



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 01016/98

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Inajá, para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ para o Exercício Financeiro de 1999 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita no valor de R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor da Receita.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária	R\$	1.125.345,00
Rec.Patrimonial.....	R\$	94.668,00
Rec. Industrial.....	R\$	28.398,00
Transferências Correntes.....	R\$	31.347.939,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	639.820,00
TOTAL.....	R\$	33.236.170,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	317.798,00
Alienação de Bens.....	R\$	252.379,00
Transferências de Capital.....	R\$	8.193.653,00
TOTAL.....	R\$	8.763.830,00
TOTAL GERAL	R\$	42.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a descrição do Programa de trabalho por função, órgão e Categorias Econômicas, seguindo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma.

DESPESAS CORRENTES

Despesas do Custeio.....	R\$	21.773.706,00
Transferências Correntes.....	R\$	3.778.621,00
TOTAL.....	R\$	25.552.327,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$	15.666.893,00
Inversões Financeira.....	R\$	220.780,00
Transferências de Capital.....	R\$	560.000,00
TOTAL.....	R\$	16.447.673,00
TOTAL GERAL.....	R\$	42.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVO.....	R\$	3.150.000,00
02- JUDICIARIO.....	R\$	166.250,00
03- ADM. E PLANEJAMENTO.....	R\$	5.836.664,00
04- AGRICULTURA.....	R\$	2.218.604,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	15.085.478,00
10- HAB. E URBANISMO.....	R\$	4.642.615,00
11- IND. COM. SERVIÇOS.....	R\$	603.250,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	4.998.450,00
14- TRABALHO.....	R\$	53.390,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	2.922.511,00
16- TRANSPORTE.....	R\$	2.322.788,00
TOTAL GERAL.....	R\$	42.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	3.150.000,00
PODER EXECUTIVO.....	R\$	1.941.987,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	3.530.371,00
SEC. DE FINANÇAS.....	R\$	1.813.132,00
SEC. DE EDUC CULT. DESPORTES.....	R\$	15.085.478,00
SEC. DE SAÚDE.....	R\$	4.407.550,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$	1.693.325,00
SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....	R\$	2.218.604,00
SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICOS.....	R\$	7.556.303,00
SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO.....	R\$	603.250,00
TOTAL GERAL.....	R\$	42.000.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizado como recursos o que dispõe os Arts. 7º e 42º da Lei 4.320 de 17/03/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1999.

II - Independente do disposto do item I do presente artigo, suplementar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando a reserva de contingência.

III - Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados às unidades Orçamentarias, respeitando as despesas de cada órgão.

IV - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação Específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1999 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em , 10 de novembro de 1998.


José Paraleão Neto
PREFEITO